



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3315 PROJETO DE LEI N° 69/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**MARIA APARECIDA COSTA AGUIAR**”,  
a **Rua 17**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de agosto de 2005.

Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente



**PROJETO DE LEI N° 69/2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**MARIA APARECIDA COSTA AGUIAR**”,  
a **Rua 17**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2005.

Crisânia Apapecida Batista  
Vereadora

*Cmp/asdba.*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de julho de 2005

Eduarda J. P.  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de julho de 2005.

Eduarda J. P.  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de agosto de 2005

Eduarda J. P.  
Presidente



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

A via pública que ora proponho a denominação, visa prestar homenagem a saudosa **MARIA APARECIDA COSTA AGUIAR**. *Maria Aparecida*, nasceu no dia 15 de abril de 1944, na cidade de Santa Rosa do Viterbo, filha de Jesuino Costa e Mariana Bená Costa.

Estudou até a 2<sup>a</sup> série do primeiro grau, parou de estudar para trabalhar na roça para ajudar no sustento da casa.

Aos 16 anos mudou-se para Santa Cruz das Palmeiras, onde conheceu Luiz Aguiar com quem casou-se no dia 10 de novembro de 1962.

*Maria Aparecida* foi mãe de 05 (cinco) filhos: Dejanira Aguiar, Estevam Costa Aguiar, Marta Adriana Aguiar, Andréia Aguiar e Mirian Aguiar.

Fixou residência em Pirassununga no ano de 1964, onde foi trabalhadora rural, faxineira e doméstica.

Residia na Vila Pinheiro, era uma mulher alegre e cheia de fé, ministrava lições de caridade através de seus gestos junto aos doentes nas horas vagas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



No dia 9 de outubro de 1995, adoecida pelo câncer faleceu aos 51 anos, nesta cidade, deixando saudades nos corações de todos.

Pela história exemplar de vida deixada é que propomos a denominação da via pública em homenagem a saudosa **Maria Aparecida Costa Aguiar**.

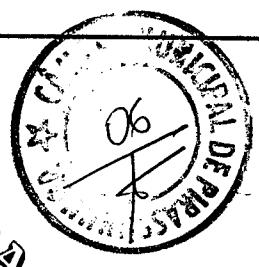
Pirassununga, 29 de junho de 2005.

  
Cristina Aparecida Batista  
Vereadora

Cmp/asdba.

55.975.239/0231-97  
Cartório do Registro Civil  
Rua 13 de Maio, 1652  
Centro CEP 13.600  
Pirassununga - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

DISTRITO DE PIRASSUNUNGA

E ANEXOS

Rosa L. Bernadete Cellim da Silva  
Escrivã

"ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA"

Oficial VITALÍCIA do Registro Civil

ÓBITO N° 5886

CERTIFICO que, às fls. 063 do Livro nº C-41, de Registro de ÓBITOS, foi lavrado hoje o assento de MARIA APARECIDA COSTA AGUIAR .-, falecid a a 09 de outubro (10) de 1995 às 10:10 horas, em Pirassununga-SP, na Santa Casa de Misericórdia, avenida Newton Prado, nº 1883, centro

do sexo feminino, de cor branca, profissão do lar natural de Santa Rosa de Viterbo-SP, aos 15 de abril de 1944 residente e domiciliad a esta cidade, à rua Miguel Vieira Ferreira, 301 com 51 anos de idade, estado civil casada

filh a de JESUINO COSTA .-

profissão falecido natural de Santa Rosa de Viterbo-SP

residente ...

e de Dona MARIANA BENÁ .-

profissão falecida natural de Santa Rosa de Viterbo-SP

residente ...

Foi declarante Estevam Costa Aguiar .-

sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Sérgio Maurício Reis de Carvalho .-

que deu como causa da morte Neoplasia Maligna Cerebral .- e o sepultamento feito no cemitério de Pirassununga-SP .-

Observações: A extinta deixou viúvo o senhor LUIZ AGUIAR, com quem casou-se em Santa Cruz das Palmeiras-SP, aos 10 de novembro de 1962, conforme consta no livro B-23, fls. 38, nº 2.248. A extinta deixou filhos, era eleitora, deixou bens à inventariar e não deixou testamento conhecido .-

GÁZA PAGA  
POB. VITÓRIA  
DATA PAGA

Egler Cristina da Silva  
Substituta da Oficial

José Aparecido Cauduro Junior  
Auxiliar

O referido é verdade e dou fé.  
Pirassununga - SP

10 de outubro de 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 2.862, DE 2 DE JUNHO DE 2004 -

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,  
Prefeito Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo .....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicação n.º 4.999, de 14 de novembro de 2002,

DECRETA:

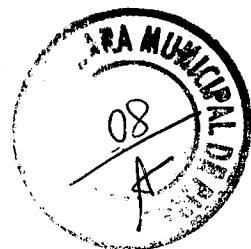
Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado “Jardim Millenium”, localizado em uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipê e Chácara São José, situadas no Bairro Ramalho, no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, de propriedade de Leandro Roberto Ferreira de Camargo, objeto da matrícula 22.957 do CRI local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.74.001.001.00.6, com área descrita como sendo de 347.224,00 metros quadrados (contendo 735 lotes), tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descriptivos receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos para executar, sob as suas expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, abaixo discriminados, de acordo com projetos previamente aprovados pela Prefeitura, constantes no Cronograma Físico, como segue:

- I - Limpeza da área - terraplanagem;
- concreto;
- II - Topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de solo;
- etc;
- III - Abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação;
- IV - Terraplanagem de apoio – outras obras / proteção superficial do
- V - Redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo;
- VI - Guias e sarjetas das vias públicas;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Rede elétrica e iluminação pública;
- X - Rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares;
- XI - Redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XII - Sinalização de trânsito.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo Poder Público.

§ 2º A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais depois de executadas, deverão ser recebidas pela mesma.

Art. 3º Especificações construtivas serão de conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativa de fls. 868 a 875 do Protocolado supra mencionado:

§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação.

§ 2º - O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. Observando-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78;

§ 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal.

§ 4º - Os lotes 28 a 36 da quadra A, o lote 01 das quadras B, C e D, os lotes 23 e 26 das quadras H, I e J, os lotes 01 e 04 da quadra N, e os lotes 01 e 32 da quadra R, poderão ser utilizados para comércio, de serviços básicos, não sendo permitidos comércio que cause incomodo à vizinhança.

§ 5º - Todos os demais lotes do Loteamento, serão estritamente residenciais.

Art. 4º Fica fazendo parte deste para fins de registro em Cartório, a escritura de hipoteca da área loteada, lavrada às fls. 037 a 042, do livro 331 do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga - SP, matriculada sob n.º 22.957, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos.

Parágrafo único. O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, e registrada na Matrícula n.º 22.957, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 349 lotes, constantes da Escritura Hipotecária, acima matriculada, e constantes do artigo 4º, deste, tudo conforme mencionado no item quinto da referida escritura.

Art. 5º As ocupações das edificações dos lotes, bem como a expedição de Habite-se, ficam condicionados à execução de toda infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º.

Art. 6º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura expedirá termo de liberação para baixa da hipoteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel ora lotado.

Art. 8º Este Decreto deverá constar das restrições do registro do Loteamento.

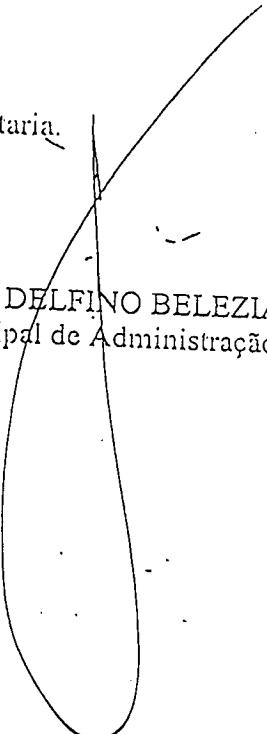
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de junho de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



*Jd. Millennium*

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

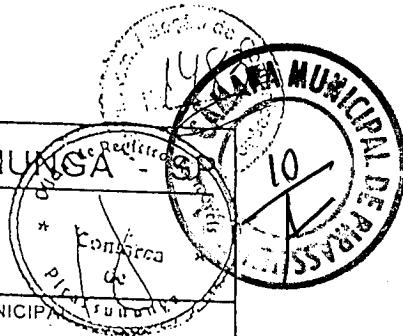
INCRA

CADAstro MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.957

FICHA N° 1

PIRASSUNUNG, 15 DE fevereiro DE 2.001



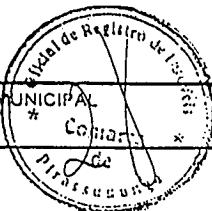
**IMÓVEL:** Uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipi e Chácara São José, situada no Bairro Ramalho, neste município e comarca, com 347.224,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e quatro) metros quadrados, ou 34,7224 hectares, ou ainda, 14,348 alqueires, com a seguinte poligonal de divisão: inicia no ponto "1", segue com o primeiro azimute de 03 graus 47 minutos e 50 segundos e a distância de 53,49 (cinquenta e três vírgula quarenta e nove) metros até o ponto "2", confrontando nesse trecho com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Milton de Matos e do Sr. Noel dos Santos; daí, segue Az. de 04 graus 59 minutos e 14 segundos e distância de 12,00 (doze) metros, confrontando nesse trecho com a rua José Januzzi; daí, segue Az. de 04 graus 56 minutos 54 segundos e distância de 68,46 (sessenta e oito vírgula quarenta e seis) metros até o ponto "4", confrontando nesse trecho por 63,50 (sessenta e três vírgula cinquenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Sebastião Rodrigues Caramago e do Sr. José Benedito Boller e por 4,96 (quatro vírgula noventa e seis) metros, com a rua Antonio Zanirato. Do ponto "4", segue com Az. de 03 graus 01 minuto e 28 segundos e distância de 65,04 (sessenta e cinco vírgula zero quatro) metros, até o ponto "5", confronta nesse trecho, por 5,04 (cinco vírgula zero quatro) metros, com a rua Antonio Zanirato e por 60,00 (sessenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Geraldo Pereira dos Santos e do Sr. Luiz Carlos Antonio da Costa; daí, segue Az. de 03 graus 35 minutos e 46 segundos, distância de 72,00 (setenta e dois) metros, até o agora denominado ponto 5.A, confrontando nesse trecho, por 12,00 (doze) metros, com a rua Ricerio Lodi e por 60,0 (sessenta) metros com os lotes de terreno do Sr. Elias Franco Gomes e do Sr. José Eufrosino Garcia; do ponto 5-A segue com Az. de 03 graus 35 minutos 46 segundos e distância de 6,34 (seis vírgula trinta e quatro) metros até o ponto 6, confrontando até aí com a rua Fernando Adani; daí, segue Az. de 04 graus 25 minutos 28 segundos e distância de 67,66 (sessenta e sete vírgula sessenta e seis) metros, até o ponto 7, confrontando nesse trecho, por 2,66 (dois vírgula sessenta e seis) metros, com a rua Fernando Adani, e por 65,00 (sessenta e cinco) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Antonio S. Sipriano e do Sr. Benedito de Pádua; daí, segue Az. de 04 graus 36 minutos e 58 segundos e distância de 42,03 (quarenta e dois vírgula zero três) metros, até o ponto 8, confrontando nesse trecho, por 10,00 (dez) metros, com a rua João Corbani, e por 32,03 (trinta e dois vírgula zero três) metros, com o lote de terreno de propriedade do Sr. Pila Lopes; daí, segue Az. de 10 graus 35 minutos e 09 segundos e distância

CONTINUAÇÃO

de 36,30 (trinta e seis vírgula trinta) metros, até o ponto 9, confrontando, nesse trecho, por 30,00 (trinta) metros, com o lote de terreno de propriedade do Sr. Aparecido da Silva Muniz e por 6,30 (seis vírgula trinta) metros, com a rua Mario Cantinho; daí, segue Az. 19 graus 22 minutos e 43 segundos e distância de 67,22 (sessenta e sete vírgula vinte e dois) metros, até o ponto 10, confrontando nesse trecho, por 3,70 (três vírgula se~~te~~ trinta) metros, com a rua Mário Cantinho, e por 63,52 (sessenta e três vírgula cinquenta e dois) metros, com os lotes de terreno de propriedade da Sra. Frauzina Crispim da Silva e do Sr. Abilio Pinto de Campos; daí, segue Az. 05 graus 32 minutos 07 segundos e distância de 67,80 (sessenta e sete vírgula oitenta) metros, até o ponto 11, confrontando, nesse trecho, por 10,00 (dez) metros, com a rua Francisco Caruso e por 57,80 (cinquenta e sete vírgula oitenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade da Sra. Maria Fernandes da Silva e outros e do Sr. José Antonio Dias; do ponto 11, segue Az. 07 graus 43 minutos 49 segundos e distância de 60,53 (sessenta vírgula cinquenta e três) metros, até o ponto "12"; daí, segue Az. de 17 graus 04 minutos 17 segundos e distância de 4,87 (quatro vírgula oitenta e sete) metros, até o ponto "13". Do ponto "11" ao ponto "13", confronta com a rua sem denominação. Do ponto "13", segue Az. de 75 graus 34 minutos 45 segundos e a distância de 259,21 (duzentos e cinquenta e nove vírgula vinte e um) metros, até o ponto "14", confrontando nesse trecho, com a propriedade do Sr. João Alves de Mello. Do ponto "11" até o ponto "14", atualmente é o lotamento denominado "Vila São Pedro". Do ponto "14", segue Az. de 138 graus 36 minutos 13 segundos e a distância de 200,00 (duzentos vírgula zero zero) metros, até o agora denominado ponto 48, confrontando nesse trecho com propriedade do Sr. Antonio de Carli e outros; daí, segue no Az. 138 graus 36 minutos 13 segundos e a distância de 274,11 (duzentos e setenta e quatro vírgula onze) metros, até o ponto nº 15; confrontando nesse trecho com propriedade do Sr. Antonio de Carli e outros; daí, segue Az. 155 graus 23 minutos 17 segundos e distância de 50,21 (cinquenta vírgula vinte e um) metros, até o já existente ponto 16; daí, segue Az. 154 graus 55 minutos e 55 segundos e distância de 130,25 (cento e trinta vírgula vinte e cinco) metros, vai ao ponto nº 17. Do ponto 15 ao ponto 17, confronta com Antonio de Carli e outro; daí, deflete à direita e segue-se Az. 232 graus 00 minuto 15 segundos e distância de 183,93 (cento e oitenta e três vírgula noventa e três) metros, vai ao ponto 37, confrontando, nesse trecho, com a Gleba "D", de propriedade de Laura Antonia Dolphini Baldin e seu marido; daí, segue Az. de 288 graus 00 minuto 10 segundos, distância de 10,86 (dez vírgula oitenta e seis) metros, até o ponto "38". Do ponto "37" ao ponto "38", confronta com a faixa da Estrada Velha Pirassununga - Aguai, faixa de estrada essa que separa essa área da propriedade do Sr. Antonio Saidel. Do ponto "38", segue Az. de 252 graus 22 minutos e 46 segundos e distância de 15,61 (quinze vírgula sessenta e um) metros, até o ponto "39"; daí, segue Az. de 261 graus 35 minutos e 25 segundos e distância de 34,13 (oitenta e quatro vírgula treze) metros, até o ponto "40", daí, segue Az. de 251 graus 58 minutos 34 segundos e distância de 47,09 (quarenta e sete vírgula zero nove) metros, até o ponto "41"; daí segue

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.957

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA DE

## IMÓVEL: (continuação)

255 graus 37 minutos e 25 segundos e distância de 56,35 (cinquenta e seis vírgula trinta e cinco) metros, até o ponto "42"; daí, segue Az. de 256 graus 23 minutos e 28 segundos e distância de 38,00 (trinta e oito vírgula zero zero) metros, até o ponto "43"; daí, segue Az. 265 graus 52 minutos e 22 segundos e distância de 171,82 (cento e setenta e um vírgula oitenta e dois) metros, até o ponto "44"; daí, segue Az. de 272 graus 50 minutos e 46 segundos e distância de 33,20 (trinta e três vírgula vinte) metros, até o ponto "45"; daí, segue Az. de 275 graus 40 minutos e 40 segundos e distância de 75,61 (setenta e cinco vírgula sessenta e um) metros, até o ponto "46"; daí, segue Az. 277 graus 27 minutos e 01 segundo e distância de 44,01 (quarenta e quatro vírgula zero um) metros, até o ponto "1", fechando a poligonal dessa gleba. Do ponto "37" ao ponto "1", confronta com a faixa da Estrada Velha P. rassununga - Aguai. Estando dito imóvel cadastrado no INCRA, em maior área, sob o número 619060 001058 7, com os seguintes dados: área total 36,6 ha, módulo fiscal 18,0 ha, fração mínima de parcelamento 3,0 ha.

PROPRIETÁRIO: LEANDRO ROBERTO FERREIRA DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. nº 26.702.650-SSP/SP, CPF/MF. 171.553.218-00, domiciliado residente nesta cidade, na rua Rainha Margarida, nº 131.

REGISTRO ANTERIOR: R.3 nas matrículas nos. 21.718, 21.724 e 21.936, datados de 19 de janeiro de 2.001, deste registro. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. A Substituta do titular, Dirce Capodifoglio Zanichelli.

D. R\$3,87; E. R\$1,24; Cart. R\$0,77. Total R\$5,88.

Av.1 - em 30 de março de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 19 de março de 2.004, instrução de uma certidão expedida pela Municipalidade local, em 05 de fevereiro de 2.004, e Ofício/INCRA/SR(08)GAB.n. 576/04, datação de 19 de março de 2.004, expedido pelo Superintendente Regional INCRA/SP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional - INCRA/São Paulo - SR (08), pelos quais se verifica que o imóvel desta matrícula, por força da Lei Municipal número

## CONTINUAC.º

044/2002, foi integralmente incorporado ao perímetro urbano desse município, e, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n. 6887.74.001.001.00.6. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, Fábio Azenha de Toledo.

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,6.; R.C.R\$0,41; T.J.R\$0,41.

---

R.2 - em 30 de março de 2.004. HIPOTECAS.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia da execução de obras de infra-estrutura, do futuro loteamento a ser aprovado e denominado Jardim Millenium, lavrada em 11 de março de 2.004, no Primeiro Tabelião de Notas desta cidade, no livro 331, fls. 037/042, o proprietário Leandro Roberto Ferreira de Camargo, solteiro, maior, já qualificado, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na rua Galício Del Nero, n. 51, centro, inscrita no CNPJ/MF sol o n. 45.731.650/0001-45, em primeira hipoteca, pelo valor de R\$ 2.360.587,31 (dois milhões trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infra-estrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento Jardim Millenium, a ser apresentado nesta Serventia no prazo competente. Constou da escritura, que em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou qualquer outra circunstância legal que impeça o registro do loteamento, o devedor poderá requerer o devido cancelamento do ônus, mediante requerimento. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, Fábio Azenha de Toledo.

Of. R\$2.471,39; E.R\$702,39; Cart. R\$520,30; R.C.R\$130,07; T.J.R\$130,07.

---

Av.3 - em 04 de novembro de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 23 de setembro de 2.004, para constar que o imóvel desta matrícula, no trecho de divisa compreendido entre o ponto 17 ao ponto 37, onde confrontava com o imóvel de propriedade de Laura Antonia Dolphini Baldin e seu marido, atualmente, confronta com Antonio Saidel, conforme planta do loteamento "Jardim Millenium", a seguir registrado. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, Fábio Azenha de Toledo.

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,6.; R.C.R\$0,41; T.J.R\$0,41.

---

Av.4 - em 04 de novembro de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do decidido no Processo de Dúvida pela MMª. Juíza de Direito e Corregedora da 2ª Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca cons-

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGAS - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.957

FICHA N° 30

PIRASSUNUNGAS - DE

## IMÓVEL: (continuação)

tante do R.2, retro, o qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento Jardim Millenium, designados a seguir: lotes números: 1 ao 34 da quadra "I", 1 ao 48 da quadra "J", 1 ao 5 da quadra K, 1 ao 16 da quadra "L", 1 ao 27 da quadra "M", 1 ao 24 da quadra "N", 1 ao 33 da quadra "O", 1 ao 27 da quadra "P", 1 ao 20 da quadra "Q", 1 a 34 da quadra "R", 1 a 22 da quadra "S", 1 ao 12 da quadra "T", 1 ao 15 da quadra "U", 1 a 17 da quadra "V", e, 1 a 15 da quadra "X". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado da decisão administrativa acima especificada, e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei n. 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vierem a subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O oficial, (Assinatura) (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

## R.5 - em 04 de novembro de 2.000. LOTEAMENTO.

O imóvel da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei n. 6.766/79, contendo uma área de 347.224,00 m<sup>2</sup>, dividido em 23 (vinte e três) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P", "Q", "R", "S", "T", "U", "V" e "X", e estas subdivididas em 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes de terreno, dos quais, 22 lotes permitido para uso comercial e o restante 713 para uso exclusivamente residencial; utilizando 193.977,69 m<sup>2</sup> ou 55,87% em lote; 35.138,04 m<sup>2</sup> ou 10,12% em área de sistema de lazer/área verde; 17.362,05 m<sup>2</sup> ou 5,0% em área institucional; e 100.746,22 m<sup>2</sup> ou 29,01% em sistema viário. O loteamento denomina-se JARDIM MILLENIUM. Os lotes possuem característica residenciais/comerciais, os quais são individuados no memorial descrito e contrato padrão a taxa de ocupação máxima prevista para os lotes será de 60% e a área permeável do mesmo deverá ser no mínimo de 20%, sendo o recuo frontal das edificações de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo de serviço, somente em um dos lados. As descrições perimetrais e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da

CONTINUAÇÃO

planta planimétrica e memorial descriptivo integrante do processo do loteamento. A Escrevente, ~~Maria Ercilia Capodifoglio Pavan~~ (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, ~~Rib. R. B. Azenha de Toledo~~ (Bel. R. B. Azenha de Toledo). Of. R\$ 5.740,35; E.R\$ 1.631,70; Cart. R\$ 1.205,40; R.C.R\$ 301,35; T.J.R\$ 301,35.

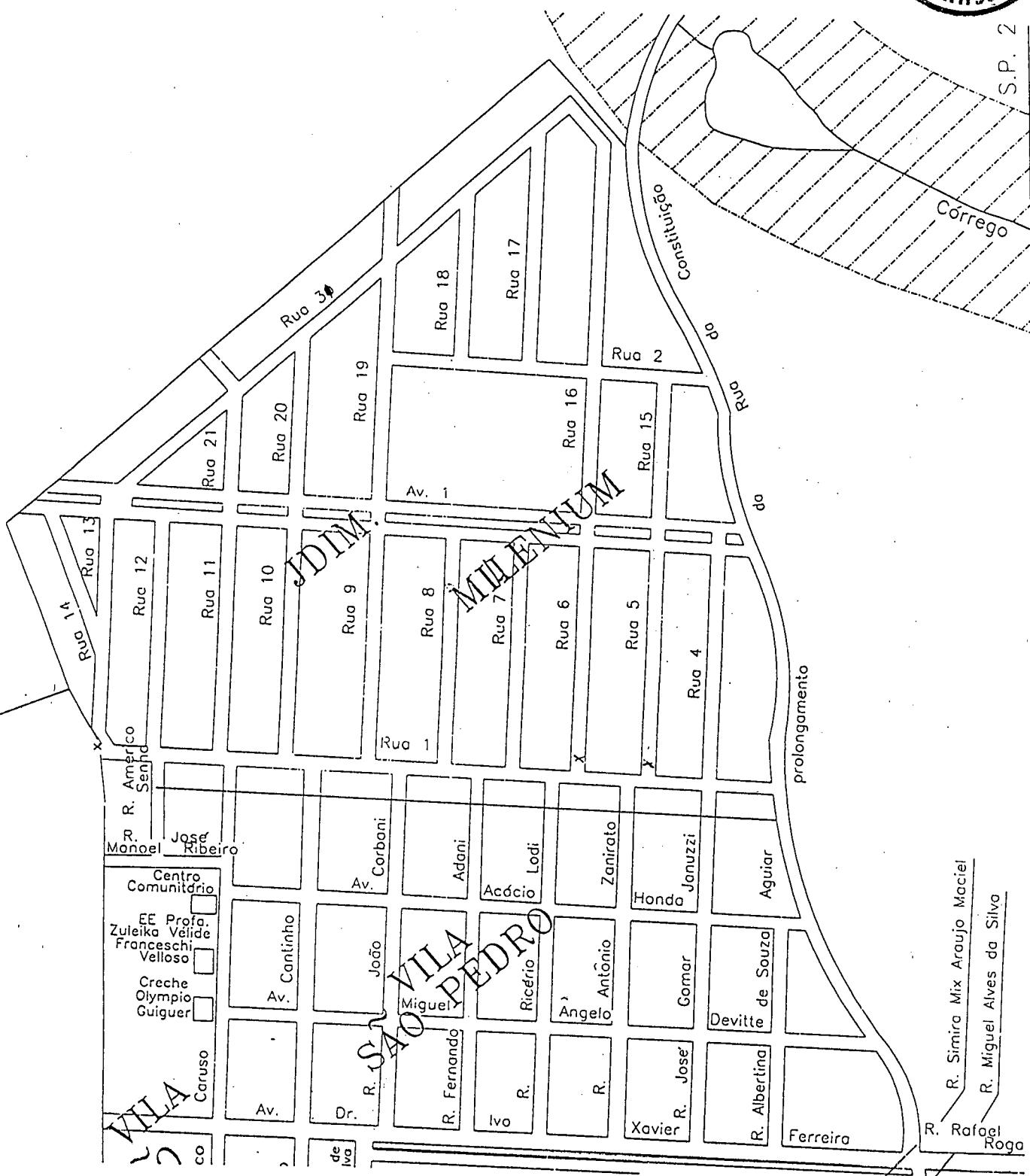
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extinta por meio reprodutivo, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dico fô.

Piassununga,

06 NOV 2004

Registro de Imóveis e Anexos  
PIASSUNUNGA-SP  
Bel. R. B. Azenha de Toledo  
Oficial Registrador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/2005, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa denominar de “**MARIA APARECIDA COSTA AGUIAR**”, a **Rua 17**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/JULHO/2005.

Valdir Rosa  
Presidente

Cristina Aparecida Batista  
Relatora

Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asd/ba.



MARIA APARECIDA COSTA AGUIAR

Nasceu no dia 15 de abril de 1944, na cidade de Santa Rosa do Viterbo.

Filha de Jesuino Costa e Mariana Bená Costa.

Estudou até a 2ª série do primeiro grau, parou de estudar para trabalhar na roça para ajudar no sustento da casa.

Aos 16 anos mudaram-se para Santa Cruz das Palmeiras, onde conheceu Luiz Aguiar com quem casou-se no dia 10 de novembro de 1962.

Mudou-se para Pirassununga em 1964, onde foi trabalhadoura Rural, Faxineira e Doméstica.

Mãe de cinco filhos: Dejanira Aguiar, Estevam Costa Aguiar, Marta Adriana Aguiar, Andréia Aguiar e Mirian Aguiar.

Faleceu aos 51 anos, nesta cidade, no dia 09 de Outubro de 1995.

Maria ~~residia~~ na vila Pinheiros, era uma mulher alegre e cheia de fé, ministriava lições de caridade através de seus ofícios junto aos doentes (nas horas vagas).

no dia 09 de outubro de 1995 uma ~~d.o.o~~

(Câncer)

Deixando saudades nos corações de todos

- - =



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.401, DE 4 DE AGOSTO DE 2005 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Maria Aparecida Costa Aguiar*”, a Rua 17,  
do Loteamento “*Jardim Millenium*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI N.º 3.398, DE 27 DE JULHO DE 2005**

##### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "Maria José Metzner", a Rua 3, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI N.º 3.399, DE 27 DE JULHO DE 2005**

##### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "Maria Aparecida Santos Pereira de Araujo", a Rua 10, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI N.º 3.400, DE 4 DE AGOSTO DE 2005**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril".

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à MSM Indústria e Comércio Ltda - EPP, estabelecida à Avenida Germano Dix, nº 4.930, Pirassununga – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.459/0001-19, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público, destacada do remanescente 8 do imóvel denominado Posto de Monta, a qual é doravante identificada como "8.1", objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis, composta de 4.327,907 metros quadrados, que assim se descreve: "É delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado nº 90, cravado na divisa da confluência da Avenida Germano Dix com a Rua Liduino Postal, definido pela Coordenada Cartesiana Y=7.562.092,8426 metros e X=248.953,7728 metros; deste,

segue-se pelo azimute 221º04'46" e ao percorrer uma distância de 39,130 metros, encontra-se o vértice nº 91, confrontando-se do vértice nº 90 ao vértice nº 91 com a Avenida Germano Dix; deste, segue-se pelo azimute 270º10'12" e ao percorrer uma distância de 132,665 metros, encontra-se o vértice nº "96b", confrontando-se do vértice nº 91 ao vértice nº "96b", com o imóvel sob nº 4.930 com frente para a Avenida Germano Dix, de propriedade do Sr. Mário José Alves de Mello; deste, segue-se pelo azimute 0º10'12" e ao percorrer uma distância de 30,015 metros, encontra-se o vértice nº "96a", confrontando-se do vértice nº "96b" ao vértice nº "96a", com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, designada de remanescente 8; deste, segue-se pelo azimute 90º19'50" e ao percorrer uma distância de 157,981 metros, encontra-se o vértice nº 90, com a Rua Liduino Postal; originário desta descrição", que terá como destinação obrigatória e específica a ampliação de unidade fabril. Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação, consistente em um galpão com 850,00 m<sup>2</sup>, possuindo poço artesiano próprio e sistema de tratamento de efluentes, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos. Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras. Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título. Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação. Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior. Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações. Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção. Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI N.º 3.401, DE 4 DE AGOSTO DE 2005**

##### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "Maria Aparecida Costa Aguiar", a Rua 17, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51

Telefones (19) 3565-8000 / 8001

13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

**José Roberto da Silva  
Jornalista Responsável**

Impressão:

**GRÁFICA BORALLI LTDA ME  
CNPJ: 05.968.850/0001-00.**